



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

CONTRATO Nº 006/SUB-G/AJ/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO	6038.2025/0001152-7
ASSUNTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO "FESTIVAL GOSPEL GUAIANASES"
OBJETO	EVENTO
CONTRATO	nº 006/SUB-G/AJ/2025
CONTRATANTE	SUBPREFEITURA GUAIANASES CNPJ 05.667.941/0001-05
CONTRATADA	LG E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. CNPJ 48.967.149/0001-70
PRAZO	Dia 10/05/2025
VALOR	R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA DE GUAIANASES, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa LG E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.967.149/0001-70, sediada à Rua Despraiado, 28 - Vila São Francisco - São Paulo / SP- Fone: (11) 2091-2244 – por sua representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, Laura Monteiro de Macedo Gasperine, portadora da cédula de identidade nº 54.***.952-*, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 530.***.348-**, ora denominada CONTRATADA, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

14.133/2021, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação de evento denominado de "FESTIVAL GOSPEL GUAIANASES", criação única e inédita da produtora Laura Monteiro de Macedo Gasperine, com artistas exclusivos da empresa ora contratada.

1.2 - O tempo médio das apresentações artísticas objeto do presente contrato será em média 10 horas (9h00 às 19h40).

1.3 - O local das apresentações será na via pública, a ser realizado no dia 10/05/2025, no horário das 09h00 às 19h40, na Rua Miguel Soares de Leão, 85 - CEP: 08430-530 - Guaianases

2 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1- O valor do presente termo importa em R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.2 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação de nº 68.00.68.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1.500.7084.1, conforme Nota de Empenho Nº 57.969/2025, datada de 09/05/2025.

2.3 - Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

2.4 - Os preços dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilha apresentada pela CONTRATADA conforme abaixo:

EVENTO: "FESTIVAL GOSPEL GUAIANASES"

EVENTO 10/05 SÁBADO		
EVENTO: FESTIVAL GOSPEL GUAIANASES		
HORÁRIO	ARTISTAS	VALOR
09:00	OLD SHELL	R\$ 25.000,00
09:40	BIG FLEA	R\$ 20.000,00
10:20	ELITE DO GOSPEL	R\$ 25.000,00
11:00	CPV MUSIC	R\$ 30.000,00
11:40	A BATALHA DOS COVERS	R\$ 40.000,00
12:20	RM1	R\$ 30.000,00
13:00	DANIEL RENOVADO	R\$ 40.000,00
13:40	JE RAP GOSPEL	R\$ 30.000,00
14:20	DYMYS GIL	R\$ 20.000,00
15:00	JUNINHO MERCEDES	R\$ 30.000,00
15:40	FAMILIA LEVA FÉ	R\$ 40.000,00
16:20	NG DO PAGODE	R\$ 20.000,00
17:00	MG BLACK MUSIC	R\$ 40.000,00
17:40	NOVO CAMINHAR	R\$ 40.000,00
18:20	TODA HONRA	R\$ 30.000,00
19:00	NOVA RAIZ	R\$ 20.000,00
19:40	AN GOSPEL MUSIC	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 500.000,00
LOCAL: RUA MIGUEL SOARES DE LEÃO, 85 CEP: 08430-530		

2.5 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto e, demais despesas que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta apresentada.

2.6 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços propostos, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido nesta proposta e seus anexos, sendo suas obrigações:

3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços propostos e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável.

3.3 - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

3.4 - Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução dos serviços e vigência do futuro contrato.

3.5 - Responsabiliza-se integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços dos artistas/grupos/coletivo e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços.

3.6 - Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

3.7- Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

3.8- Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas eletrônicas ou mídias sociais, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a Subprefeitura Guaianases.

3.9- Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

3.10- Adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos do item 3.

3.11- O não cumprimento das obrigações previstas neste item acarreta ao proponente a aplicação das sanções previstas contratualmente.

3.12- É de responsabilidade do proponente a adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA (Lei Federal n.º 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

3.13- O proponente não poderá subcontratar, ceder transferir o objeto do serviço, no todo ou em parte, a terceiros.

3.14- O proponente está obrigado a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SUBPREFEITURA GUAIANASES, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

3.15- É proibida a inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

3.16- É vedada a veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

3.17- É proibida a exibição integral ou parcial do evento/espetáculo em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SUB-G ou de outro órgão do Governo Municipal.

3.18- É vedada a realização do serviço artístico ora proposto no interior com cunho religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

3.19- É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos que fazem parte da jurisdição da SUBPREFEITURA GUAIANASES.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

3.20- A infração às proibições e responsabilidades previstas no item 2 sujeita o proponente às sanções previstas no respectivo contrato.

3.21- As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Subprefeitura Guaianases, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

3.22- A prestação dos serviços objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Subprefeitura de Guaianases, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que o proponente aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

4.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.3 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

4.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

4.6 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

4.7- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5 DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

5.1 - Caso a Contratada não seja detentor dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais, dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

5.2 A Contratada é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

5.3 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Subprefeitura Guaianases e o ente arrecadador, se indicado expressamente nesta proposta e/ou anexos.

5.4 Os profissionais e o proponente autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SUB-G, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SUB-G em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Subprefeitura Guaianases, via streaming linear e/ou demand, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SUB-G na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

Luiza

[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

6.- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dar-se-á em 07 (sete) dias após a realização do evento e entrega de documentação caso haja autorização da Secretaria de Finanças. **Não havendo autorização da Secretaria de Finanças, o pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da realização do evento e entrega de documentação.**

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota fiscal, nota(s) fiscal-fatura, nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato/Nota de Empenho assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável juntar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

6.3 - Deverão ser apresentados a cada pedido de pagamento, os documentos previstos no termo de contrato/Nota de Empenho (anexo) para a verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidas ou com a sua exigibilidade suspensa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

6.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.6 Se for o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

6.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8 Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

6.9 Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21.

6.10 Para a realização do PAGAMENTO deverá ser observado o seguinte:

6.10.1 Entende-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.

6.10.2 Para Pessoa Física: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

6.10.3 Para Pessoa Física: De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

6.10.4 Para Pessoa Jurídica: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

6.10.5 Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no BANCO DO BRASIL.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

6.10.11- Só serão creditados pagamentos em CONTA CORRENTE (Não são aceitas contas: poupança, fácil e conjunta).

6.10.12 As contas correntes deverão ser informadas em nome do CPF (PF) ou CNPJ (PJ) contratados.

6.10.13 Contratações realizadas através de MEI, deverão informar conta corrente PESSOA JURÍDICA.

6.10.14 Contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

6.10.15 Contratação de Pessoa Física: sempre informar Número do NIT ou PIS/PASEP.

6.10.16 Quando houver previsão de pagamento integral ou de parte do valor relativo a cachê ou a direito de cessão de exibição) por meio de reversão de bilheteria, o valor corresponderá ao percentual indicado nesta proposta de contratação o qual incidirá sobre a renda obtida na bilheteria, deduzidos os impostos e taxas pertinentes.

6.10.16.1 Neste caso o valor dos ingressos fica sujeito ao atendimento no disposto nas Leis Municipais nº 10.973/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.730/91, Leis Municipais n.º 11.113/91; 11.357/93, 12.325/97 e 12.975/2000 e Portaria nº 66/SMC/2007, retificada pela Portaria 67/SMC/2011; Lei Estadual nº 7844/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.606/92; Lei Estadual nº 10.858/2001, com as alterações da Lei Estadual 14.729/2012, Lei Estadual 15.298/2014 e Lei Federal nº 12.933/2013.

6.10.17 - É ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

7. DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 - As hipóteses de alteração, de rescisão do ajuste, bem como da aplicação de sanções e penalidades estão previstas no Termo de Contrato/Nota de Empenho.

7.2 Não obstante, fica o proponente ciente de que, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, poderá ser apenado, isoladamente, ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades e seguintes sanções previstas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3 - O proponente estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

7.3.3 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

7.3.4 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato.

7.3.5 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

7.3.6 Multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de até 30 minutos, aplicada sobre o valor da apresentação ou sobre o valor total do contrato em caso de apresentação única. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SUB-G autorizar a realização do evento, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade. Caso não autorizada a realização do evento será considerada a inexecução total, em caso de apresentação única, ou inexecução parcial do contrato.

10/12/2014

d.

20/11



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

7.3.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

7.3.8 Caso haja previsão de pagamento do contrato total ou em parte por meio de reversão de bilheteria, o valor correspondente, no percentual cabente ao contratado, integrará a base de cálculo da multa prevista, sendo considerado como valor de bilheteria o valor integral dos ingressos, considerada a lotação máxima do equipamento por dia de apresentação.

7.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

7.7 - Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.8 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

- 8.1 - A assinatura desta proposta, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias, vincula imediatamente o profissional artístico e seu representante exclusivo ao cumprimento do objeto nas condições propostas, nos termos do artigo 427 do Código Civil, entretanto, não gera automaticamente o direito à contratação, a qual fica vinculada à autorização da autoridade competente (prévio empenho), e à efetiva assinatura do Termo de Contrato/Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21.
- 8.2- É de responsabilidade do representante exclusivo, quando houver, ou do profissional artístico, se for proponente de forma direta, obter a Senha Web através do preenchimento de um cadastro eletrônico perante a Prefeitura da Cidade de São Paulo para viabilizar a assinatura eletrônica do contrato de forma célere, antes do início da execução dos serviços. Excepcionalmente, na impossibilidade devidamente justificada de assinar por meio da Senha Web o Termo de Contrato/Nota de Empenho, a critério da SUB-G poderá ser aceita a assinatura eletrônica atestada por certificado digital (art. 4º, incisos II e III, da L.F. nº 14.063/20) o envio Termo de Contrato/Nota de Empenho assinado e escaneado em PDF, desde que recebido antes da data prevista para início da execução dos serviços. A recusa do proponente a assinar o Termo de Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até de 3 (três) anos. Declaro que são verdadeiras todas as informações contidas nesta proposta e que estou ciente que eventual falsidade documental ou ideológica poderá ensejar responsabilização jurídica inclusive na esfera penal, pelos crimes de falsidade e contratação direta ilegal, previstos nos artigos 298 e seguintes do Código Penal c/c art. 337-E, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

9 - ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato.

10.2 Nos termos do art. 117 "cáput" da Lei 14.133/2021, fica designado como fiscais, Titular Alberto Ribeiro da Silva - RF 947676-8, Suplente André Lobo - RF 858.555-1 (125015819).

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

11.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Guaianases, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes – Guaianases – São Paulo – SP

CONTRATADA: LG E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, localizada na Rua Despraiado, 28 - Vila São Francisco - São Paulo / SP- Fone: (11) 2091-2244 –

11.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Requisição dos Serviços (125015819), que deu origem à contratação, o Estudo Técnico Preliminar (125015826), os Planos de Trabalho (125015840), Parecer (125116996) Documento Assinado Proposta da CONTRATADA (125015857), inseridos no Processo Administrativo SEI Nº . 6038.2025/0001152-7.

11.6 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

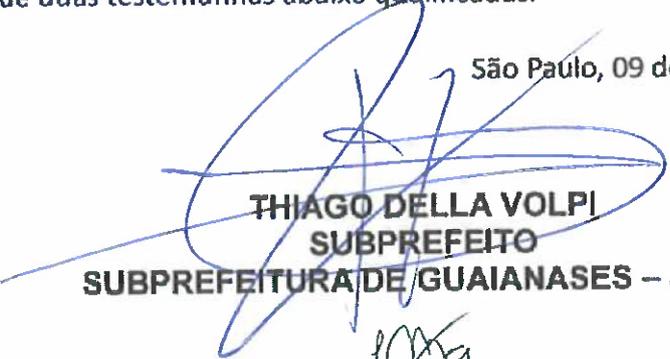


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

E, por estarem de acordo e, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 09 de maio de 2025.


THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – SUB-G


LAURA MONTEIRO DE MACEDO GASPERINE
LG E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

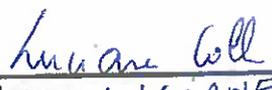
Testemunhas:

1ª)


Nome: ANDRÉ LOBO

RG.: 23.320.194-8.

2ª)


Nome: LUCIANE COLLI

RG.: 29.108.892-2